



## Prefeitura Municipal de Auriflama

### Atos Oficiais

Decretos ..... 2

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.auriflama.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.auriflama.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### APAE de Auriflama

CNPJ: 49.965.742/0001-40

Telefone: (17) 3482-1735

Celular:

E-mail: [apae.auriflama@outlook.com](mailto:apae.auriflama@outlook.com)

Clemente Antunes Costa, nº 63-129 - Santa Maria - CEP: 15350-220

Auriflama - SP

Site: [apaeauriflama.org.br](http://apaeauriflama.org.br)

### Câmara Municipal de Auriflama

CNPJ: 51.842.334/0001-43

Telefone: (17) 3482-1279

Celular:

E-mail: [cmauriflama@gmail.com](mailto:cmauriflama@gmail.com)

Rua João Pacheco de Lima, nº 56-31 - Centro - CEP: 15350-009

Auriflama - SP

Site: <https://www.cmauriflama.sp.gov.br>

### Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ: 45.660.594/0001-03

Telefone: (17) 3482-9000

Celular:

E-mail: [prefeitura@auriflama.sp.gov.br](mailto:prefeitura@auriflama.sp.gov.br)

Av. João Pacheco de Lima, nº 44-65 - Centro - CEP: 15350-000

Auriflama - SP

Site: <https://www.auriflama.sp.gov.br>



## Prefeitura Municipal de Auriflama

### Atos Oficiais

#### Decretos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

### =DECRETO Nº 98 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025=

*“Constitui o Conselho Municipal da Juventude e adota outras providências.”.*

**KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO**

Prefeita de Auriflama,

Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei; e considerandos as disposições da nossa Lei Orgânica;

**Considerando** o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 45, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

**Considerando** a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

**Considerando** que os Conselhos da Juventude são instâncias que possibilitam o diálogo entre os jovens e o poder público, permitindo e identificação e compreensão de suas demandas.

**Considerando** que os Conselhos da Juventude têm papel de formular e propor políticas públicas que atendam às necessidades e aspirações dos jovens, considerando sua realidade, possibilitando ações efetivas e adequadas aos diversos contextos.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Página 1 de 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos a comunidade jovem no âmbito do Município;

II - acompanhar e orientar a gestão das Políticas Públicas de Juventude no Município;

III – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude do Município;

IV – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento no Município;

V – sugerir e orientar a criação de convênios e contratos com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos ao público jovem;

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem;

VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados ao atendimento das questões relativas ao jovem, com relação a educação, saúde, emprego, formação profissional, empreendedorismo e outros.

IX – integrar-se com outros conselhos e entidades de âmbito municipal, estadual e federal;

X – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude;

XI – apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas aos jovens, e promover a participação dos jovens em espaços públicos e comunitários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

XII – oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade

XIII – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude será composto por representação paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, nos seguintes termos:

I – 01 representante de Departamentos Municipais e seus suplentes:

1. Departamento de Educação;
2. Departamento de Saúde;
3. Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
4. Departamento de Assistência e Promoção Social.

II – 03 jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, eleitos pela sociedade civil e seus suplentes.

§1º – Indicações de jovens entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração de responsável legal;

§2º – A eleição dos representantes da sociedade civil será organizada através de editais;

§3º – O Conselho Municipal da Juventude contará com Presidente, Vice-presidente, Secretaria Executiva, comissões técnicas permanentes ou temporárias, que serão escolhidos entre seus membros;

§4º – As funções de membros do Conselho Municipal da Juventude serão consideradas como de serviço público relevante, não sendo remuneradas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua implantação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Auriflama, 09 de setembro de 2025.

**KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO**

*Prefeita Municipal*

**FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO**

*Diretor do Depto de Administração e Finanças*

*Registrado em Livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município  
([www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)) e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.*

Página 4 de 4